



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 04 / MARÇO / 2013.

PROCESSO – 156/12-A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 24.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1)Pablo Santos Ribeiro , atleta Juvenil da Catuense F. S/A, incurso no Art. 254-A e 258, § 2º, II do CBJD; 2)Roberto Pena de Freitas , Treinador da Catuense F. S/A, incurso no Art. 258, § 2º, II do CBJD; 3)Hugo Pedro Brito Santos , atleta Juvenil da Catuense F. S/A, incurso no Art. 258, § 2º, II do CBJD; 4)Bezaliel dos Santos Lima , atleta Juvenil da Catuense F. S/A, incurso no Art. 254-A e 258, § 2º, II do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO:Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em retirar o Processo de Pauta e converter em diligência, devolvendo os autos para exame da Procuradoria, verificando a possibilidade de eventual aditamento da denúncia, ante o quanto disposto na súmula durante partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO – 168/12-A	ESPORTE CLUBE ESTRELA DE MARÇO x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 27.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Atraso da Partida; Ausência de Gandulas e Falta de Ambulância.
Denunciados (s):	1)E. C. Estrela de Março , incurso no Art. 206 do CBJD; 2)E. C. Estrela de Março , incurso no Art. 191, I e III do CBJD; 3)E. C. Estrela de Março , incurso no Art. 191, I e III do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTTO.

DECISÃO:Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em condenar o **E. C. Estrela de Março**, incurso no Art. 206 do CBJD à pena de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Condenar o **E. C. Estrela de Março**, incurso no Art. 191, III do CBJD à pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Condenar o **E. C. Estrela de Março**, incurso no Art. 191, III à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Levando em consideração o art. 182 do CBJD às penas acima citadas serão reduzidas pela metade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 04 / MARÇO / 2013.

PROCESSO - 194/12-A	SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE x FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 08.12.12 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) Maria Márcia Alves de Jesus , atleta Feminina do Flamengo de Feira F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **Maria Márcia Alves de Jesus**, atleta Feminina do Flamengo de Feira F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD, desclassificando para o art. 243-F do CBJD §2º por ser primária, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas, compensando-lhe a automática, c/c ao art.182 do CBJD reduzindo para 03 (três) partidas. Ressaltando ainda que não lhe foi aplicada a pena mínima apesar de ser primária, pelo fato da gravidade relatada nos atos praticados pela mesma, uma vez que, foi necessário o uso de força policial para a retirada da atleta do campo de jogo. Partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2012.

PROCESSO - 195/12-A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 09.12.12 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2012.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Ass. Desp. Lusaca , incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) Galícia E. C. , incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) Daniella dos Santos Rezende , Atleta Feminina da Ass. Desp. Lusaca, incurso no Art. 254 do CBJD;
Relator:	DR. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **Ass. Desp. Lusaca** também o **Galícia E. C.**, incurso no Art. 191, III do CBJD, por ser primária conforme certidão de fl. 10 verso, aplicar o §1º do art. 191 do CBJD aplicando a pena de advertência a ambas as equipes. Decidem absolver **Daniella dos Santos Rezende**, Atleta Feminina da Ass. Desp. Lusaca, incurso no Art. 254 do CBJD, por entenderem que o ocorrido foi mera infração à regra do jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 04 / MARÇO / 2013.

PROCESSO - 196/12-A	SELEÇÃO DE COARACÍ x SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 16.12.12 - pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) Josenilton de Oliveira Vitoriano , Atleta da Seleção de São Francisco do Conde, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **Josenilton de Oliveira Vitoriano**, Atleta da Seleção de São Francisco do Conde, incurso no Art. 254-A c/c 182 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensado a automática. Em razão de ter sido a última partida do campeonato, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, fica determinado, por ser temporada finda para a seleção de São Francisco do Conde, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo Campeonato ou Torneio promovido pela FBF.

PROCESSO - 197/12-A	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE, em 16.12.12 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Ass. Desp. Lusaca. , incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) São Francisco E. C. , incurso no Art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **Ass. Desp. Lusaca** também o **São Francisco E. C.**, incursos no Art. 191, III do CBJD, por ser primária conforme certidão de fl. 9 verso, aplicar o §1º do art. 191 do CBJD aplicando a pena de advertência a ambas as equipes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECISÕES PROFERIDAS EM 04 / MARÇO / 2013.

PROCESSO - 198/12-A	FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE em 15.12.12 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Flamengo de Feira F. C. , incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) Galícia F. C. , incurso no Artigo 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **Flamengo de Feira F. C.** também o **Galícia F. C.**, incurso no Art. 191, III do CBJD, por ser primária conforme certidão de fl. 9 verso, aplicar o §1º do art. 191 do CBJD aplicando a pena de advertência a ambas as equipes.

PROCESSO - 193/12-A	SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 09.12.12 - Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.
Denúncia:	Conduta Antidesportiva dos Torcedores
Denunciados (s):	1) Liga Santamarense de Desportos , incurso no Art. 213 do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **Liga Santamarense de Desportos**, incurso no Art. 213 c/c 182 do CBJD, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de uma lata de cerveja vazia para dentro de campo.